



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJ

Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 015.2025

Autor: Chefe do Poder Executivo

EMENTA: Altera a redação com inclusão de incisos e renumera parágrafos da Lei nº 1.536 de 12 de Dezembro de 2024 - LOA e da outras providências.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e emissão dos Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 0015/2025, que a redação com inclusão de incisos e renumera parágrafos da Lei nº 1.536 de 12 de Dezembro de 2024 - LOA e da Outras providências.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, encontram-se no art. 71 do Regimento Interno da Casa e dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical. Um dos motivos que torna a CCJ tão relevante para o país é o seu papel na aprovação de leis, funcionando como um controle preventivo de constitucionalidade do direito brasileiro.

Já em relação as atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento art. 75 do Regimento Interno da Casa de Leis, prevê que:

Art.75- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de **caráter financeiro**,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJ
Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

e especialmente quando for o caso de: **III- Proposta orçamentária;**

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que trata do interesse local do Município de Duas Barras – RJ, tendo sido a matéria proposta pelo Chefe do Poder Executivo, que possui atribuições para tanto.

O projeto de lei busca a alteração da redação do art. 8º da Lei Municipal nº 1.536/2024 – Lei Orçamentária Anual. As alterações foram abaixo comparadas com a redação originária.

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO
Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nessa Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:	SEM ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO ORIGINAL
I – Anulação parcial ou total das dotações;	SEM ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO ORIGINAL
II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível no exercício anterior efetivamente apurado em balanço;	SEM ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO ORIGINAL
III – Excesso de arrecadação em bases constantes;	SEM ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO ORIGINAL
	IV – Recursos provenientes de convênios celebrados com órgãos estaduais ou federais;
Parágrafo Único – Não onerará o limite estabelecido no caput do presente artigo, as suplementações orçamentárias que se referirem às seguintes alterações orçamentárias:	§1º – Não onerará o limite estabelecido no caput do presente artigo, as suplementações orçamentárias que se referirem às seguintes alterações orçamentárias:
I - Despesas do grupo de Pessoal e seus encargos, limitado ao valor mesmo valor orçado para o exercício financeiro de 2024;	SEM ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO ORIGINAL
II - Despesas com pagamento dos encargos e da dívida pública, limitado ao dobro do valor orçado para o exercício;	SEM ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO ORIGINAL
III - Despesas realizadas com recursos oriundos de	



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJ
Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

convênio e ou emendas parlamentares, inclusive as contrapartidas do Município, limitados aos valores pactuados, após o ingresso financeiro dos montantes dessas naturezas;	SEM ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO ORIGINAL
IV - Despesas realizadas com recursos vinculados, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, limitados aos montantes de cada despesa dessa natureza.	SEM ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO ORIGINAL
	§2º. A abertura de créditos suplementares no orçamento de 2025 prevista no <i>caput</i> do art. 8º engloba também a criação – se necessário – de elementos de despesas e fontes de recursos em programas e projetos já existentes na estrutura orçamentárias.
	§3º. Os créditos adicionais de que trata o <i>caput</i> do art. 8º poderão correr de uma categoria de programação para outra ou e um órgão para outro, dentro da mesma estrutura orçamentária.

Dessa forma, todas as alterações pretendidas, buscam adequar a Lei Orçamentária para uma melhor alocação de eventuais recursos de convênio e a possibilidade de criação de novos elementos de despesa, não incorrendo em nenhuma inconstitucionalidade, tratando-se apenas de matéria que envolve conveniência e oportunidade em sua aprovação.

III- PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Ante o exposto, opinamos **FAVORÁVELMENTE** a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 015/2025, visto que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 01 de abril de 2025.

Joverson de Souza Lopes
RELATOR CCJ



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJ

Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

Audelir Francisco Prestes Teixeira
RELATOR CFO

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer dos relatores ao Projeto de Lei nº 015/2025.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 01 de abril de 2025.

Antonio José Feuchard do Couto
PRESIDENTE CCJ

Joverson de Souza Lopes
RELATOR CCJ

Wanderléia de Jesus Teixeira
MEMBRO CCJ

Wanderléia de Jesus Teixeira
PRESIDENTE CFO

Audelir Francisco Prestes Teixeira
RELATOR CFO

MEMBRO CFO
Marco Pontes de Mendonça